

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICITAÇÃO INTERNACIONAL

**CONCURSO PÚBLICO Nº.
Ref. Int. Nº 21/IAVE/2022**

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de Serviços de consultadoria âmbito do projeto de desmaterialização das provas de avaliação externa das aprendizagens

Classificação CPV: 71319000 7 Serviços de consultoria de peritos

PARTE I – Cláusulas Jurídicas

Artigo 1.º

Objeto

1. O objeto do presente Caderno de encargos é a aquisição de Serviços de consultadoria , no âmbito do projeto de desmaterialização das provas de avaliação externa das aprendizagens, ou simplesmente Desmaterialização da Avaliação Externa (doravante projeto DAVE ou somente DAVE), enquadrado no Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) Projeto C20-i01.01., será necessário que o IAVE, I.P., seja acompanhado por uma entidade com experiência consolidada no âmbito da avaliação externa em suporte eletrónico, para fazer o planeamento do processo de transição digital da avaliação externa em Portugal, redefinir e adaptar os processos de elaboração das provas pelas equipas do IAVE, adaptando-as aos suportes eletrónicos, estabelecer as melhores formas de aplicação e realização das provas pelos alunos em suporte eletrónico e ainda definir as características do processo de classificação eletrónica e de supervisão mais adequado ao sistema de avaliação externa em Portugal.
2. O caderno de encargos inclui todos os seus anexos, considerados partes integrantes do mesmo.
3. Atento o disposto nos números anteriores, o prestador de serviços obriga-se à prestação dos serviços de acordo com os termos previstos neste caderno de encargos, em especial atento às especificações técnicas descritas no artigo 23º, e na proposta adjudicada.

Artigo 2.º

Forma e documentos contratuais

1. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos, de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.
4. Além dos documentos referidos no n.º 2, o adjudicatário obriga-se igualmente a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Artigo 3.º

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Artigo 4.º

Local, forma e duração do contrato

1. Dado a natureza dos serviços do presente procedimento, está genericamente dispensada a prestação dos mesmos nas instalações do IAVE, I.P., sem prejuízo das situações que pontualmente possam implicar a necessidade de deslocação da entidade adjudicatária às instalações do IAVE, I.P.
2. O contrato será reduzido a escrito, nos termos do disposto no artigo 94º do CCP, celebrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a aceitação da minuta pelo Adjudicatário.
3. O contrato que vier a ser celebrado produzirá efeitos no dia 2 de janeiro de 2023 e vigorará pelo período de 3 anos (2023 a 2025).
4. Excetuam-se do prazo estabelecido no número anterior da presente cláusula, as obrigações acessórias que, nos termos legais ou contratuais, devem subsistir para além da cessação do contrato.

5. Artigo 5.º

Preço base

O preço base, para efeitos do presente procedimento, corresponde a €300.000 (trezentos mil euros), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 6.º

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo IAVE no âmbito do contrato serão pagas nos termos constantes nos números seguintes.
2. O pagamento da quantia devida nos termos da cláusula anterior será efetuado em parcelas a acordar entre ambas as partes.
3. Os pagamentos serão realizados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção, das respetivas faturas, as quais apenas podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
4. Não são, em caso algum, concedidos adiantamentos.
5. Em caso de discordância por parte do IAVE, I.P., quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. As faturas devem conter obrigatoriamente o n.º de compromisso gerado pela entidade adjudicante, nos termos da lei, bem como descrever o bem.
7. Desde que regularmente emitidas, e observado o disposto nos números precedentes, as faturas são pagas através de transferência bancária, para o IBAN indicado pelo adjudicatário mediante preenchimento da ficha de fornecedor.

Artigo 7.º

Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, as seguintes obrigações principais:
 - a. Obrigação da prestação dos serviços identificados na sua proposta de acordo com as características e requisitos previstos no anexo A – Especificações Técnicas, bem como no prazo estabelecido;
 - b. Obrigação de cumprir os termos e condições fixados para a prestação de serviços, nomeadamente:
 - i. Obrigação de assumir com todos os encargos, incluindo equipamentos, revelados necessários para a prestação de serviços;

- ii. Obrigação de facultar à entidade adjudicante toda a documentação relativa e/ou relacionada com a prestação de serviços;
 - iii. Obrigação de prestar à entidade adjudicante, em qualquer tempo na pendência da prestação de serviços, todas as informações e esclarecimentos relativos à sua prestação, em especial em conformidade com as cláusulas do presente caderno de encargos;
 - iv. Obrigação de responsabilidade pelos atos praticados por todas as pessoas que, no âmbito do contrato a celebrar, exerçam funções ou realizem tarefas por sua conta, considerando-se para esse efeito como órgãos ou agentes do adjudicatário;
 - v. Obrigação de prestar o apoio técnico necessário ao longo da realização da prestação de serviços, nomeadamente no que respeita à clarificação de todos os critérios e metodologias a aplicar na execução das tarefas nelas incluídas.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários e adequados ao bom resultado dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. Não alteração das condições subjacentes à prestação de serviço acordada entre as partes, através da celebração de contrato escrito entre as mesmas, sem prévia autorização da entidade adjudicante;

Artigo 8.º

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas, licenças ou outros direitos similares.
2. Caso o Instituto de Avaliação Educativa, I.P., venha a ser demandada por ter infringido, no decurso da execução do contrato celebrado, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário terá de indemnizar de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 9.º

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Artigo 10.º

Sigilo

1. O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a quaisquer informações de que venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do IAVE, I.P., em virtude da aquisição dos serviços objeto do presente contrato, inclusive após a execução do contrato.
2. Excluem-se do dever de sigilo previsto no número anterior, a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de

serviços ou que este seja obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 11.º

Regulamento de Proteção de Dados

1. O adjudicatário obriga-se a cumprir o disposto em todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, no sentido conferido pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (“Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados”) e demais legislação comunitária e nacional aplicável, em relação a todos os dados pessoais a que aceda no âmbito ou para efeitos da prestação dos Bens, nomeadamente, dados pessoais de clientes, trabalhadores, colaboradores e prestadores de bens do IAVE, I.P. .
2. As partes reconhecem e aceitam que, relativamente a todos os dados pessoais a que o adjudicatário tiver acesso ou lhe forem transmitidos pelo IAVE, I.P. para efeitos da prestação dos Bens:
 - a. O IAVE, I.P. atuará na qualidade de responsável pelo tratamento dos dados (tal como definido no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), determinando as finalidades e os termos do tratamento desses dados pelo adjudicatário;
 - b. O adjudicatário atuará na qualidade de entidade subcontratante (tal como definido no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), tratando os dados pessoais em estrita observância das instruções da responsável pelo tratamento desses dados;
 - c. Entende-se, para este efeito, que tratamento de dados pessoais são as operações, com ou sem recurso a meios automatizados, efetuadas sobre os dados pessoais dos trabalhadores do IAVE, I.P., incluindo a recolha, o registo, a organização, o armazenamento, a adaptação ou a alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação, a transferência e/ou a disponibilização a terceiros, o alinhamento, a combinação, o bloqueamento, o apagamento e a destruição dos dados suprarreferidos;
3. O adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra pessoa, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tiver acesso ou lhe forem transmitidos pela responsável dos tratamentos de dados ao abrigo do presente Contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, por aquela responsável ou pelos titulares dos dados no exercício dos seus respetivos direitos.
4. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no presente Contrato, o adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:
 - a. Tratá-los apenas de acordo com as instruções do IAVE, I.P., única e exclusivamente, para efeitos da presente prestação dos bens, cumprindo-se as obrigações estatuídas sobre proteção de dados;
 - b. Prestar toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do presente Contrato e manter o IAVE, I.P. informado em relação ao tratamento de dados pessoais;

- c. Prestar assistência ao IAVE, I.P. , tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor, no sentido de assegurar as obrigações referentes à notificação de violações de dados pessoais, designadamente através da comunicação sempre que que possível até 72 horas subsequentes ao conhecimento (da ocorrência) de qualquer violação de dados pessoais que ocorra, prestando ainda colaboração ao IAVE, I.P. na adoção de medidas de resposta ao incidente, na investigação do mesmo e na elaboração das notificações que se mostrem necessárias nos termos da lei;
 - d. Colaborar com o IAVE, I.P. tendo em conta a natureza do tratamento e, na medida do possível adotar as medidas técnicas e organizativas referidas nesta Cláusula, onde se incluem a cifragem ou a pseudonimização aos dados pessoais para reduzir os riscos para os titulares de dados em questão, não excluindo outras eventuais medidas de proteção de dados, e permitindo-se que estas cumpram a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício, por estes, dos seus direitos nos termos da lei;
 - e. Não comunicar dados pessoais a terceiros e a prestadores de bens não autorizados ou não indicados pelo IAVE, I.P.;
 - f. Consoante a escolha do IAVE, I.P. ou do titular eliminar ou devolver os dados pessoais no momento da cessão do Contrato, apagando quaisquer cópias existentes, exceto se a conservação ou a transmissão dos dados for exigida por lei;
 - g. Manter registos das atividades de tratamento de dados realizadas em nome do IAVE, I.P. ao abrigo do presente Contrato, segundo os requisitos previstos na lei;
 - h. Cumprir todas as demais disposições legais no que respeita ao registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais previstas na lei;
 - i. Não os transferir para fora do Espaço Económico Europeu, sem o consentimento prévio por escrito da responsável pelo tratamento dos dados;
 - j. Disponibilizar ao responsável pelo tratamento dos dados todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na lei no respetivo âmbito e facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções conduzidas pelo responsável pelo tratamento ou por outro auditor por este mandatado;
 - k. Assegurar que o pessoal autorizado a tratar de dados pessoais assume um compromisso de confidencialidade e que conhece e se compromete a cumprir todas as obrigações aqui previstas.
5. O adjudicatário obriga-se a pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do IAVE, I.P. contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais.
 6. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
 7. O adjudicatário concorda com o acesso aos dados pessoais tratados ao abrigo do presente Contrato será estritamente limitado ao pessoal que necessitar de ter acesso aos mesmos para efeitos de cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo adjudicatário.

8. O adjudicatário obriga-se a comunicar ao responsável pelo tratamento dos dados qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados pessoais ou de algum modo dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados, devendo ainda tomar todas as medidas necessárias e ao seu alcance para a fazer cessar de imediato.
9. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que o IAVE, I.P. vier a incorrer em consequência do tratamento, por si ou pelo seu pessoal, de dados pessoais ou em violação das normas legais aplicáveis e ao disposto no presente Contrato, quando tal violação seja imputável ao adjudicatário e solidária com o pessoal no âmbito do serviço prestado, quando a violação seja imputável à atuação destes últimos.
10. O adjudicatário, fica autorizado a recorrer à subcontratação de um terceiro para colaboração na prestação dos bens, obrigando-se, porém, a assegurar que o mesmo cumprirá o disposto na legislação aplicável, devendo tal obrigação constar de contrato escrito que, para o efeito, se obriga a celebrar com esse terceiro, e bem assim assegurando-se o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento (UE) 2016/679 e demais legislação aplicável relativa a Dados Pessoais, vinculando suas ações à essência, natureza e finalidades da presente disposição contratual, no estrito cumprimento do dever de sigilo e de confidencialidade.
11. O adjudicatário, sempre que o IAVE, I.P. receber um pedido de acesso ou retificação de dados pessoais ou uma oposição ao seu tratamento por parte dos seus titulares dos dados, deverá prestar assistência à responsável pelo tratamento dos dados através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta ao pedidos dos titulares, tendo em vista o exercício dos seus direitos legais.

Artigo 12.º

Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
3. O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo das partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral, exceto nos casos em que a modificação interfira com o resultado do exercício da margem de livre decisão administrativa subjacente ao mesmo ou implique a formulação de valorações próprias do exercício da função administrativa;
 - c) Ato administrativo do contraente público, nos casos em que:
 - i. As cláusulas contratuais que indiquem de forma clara, precisa e inequívoca o âmbito e a natureza das eventuais modificações, bem como as condições em que podem ser aplicadas;
 - ii. A alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes tenham fundado a decisão de contratar, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;
 - iii. Razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.

Artigo 13.º

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização prévia do IAVE, I.P.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve, sem prejuízo do que também for legalmente devido:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) O IAVE, I.P. apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.
3. Prevê-se a possibilidade de cessão da posição contratual, de acordo com o previsto no artigo 318.º do CCP (só se aplica a procedimentos de contratação com dois ou mais concorrentes).

Artigo 14.º

Resolução do Contrato

1. O incumprimento por uma das partes dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos previstos no regime jurídico aplicável, à outra parte, o direito a resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais e dos demais fundamentos gerais de resolução do contrato legalmente previstos.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se existir incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação por período superior a 10 dias úteis.
3. A resolução será efetuada mediante aviso prévio, através de carta registada com aviso de receção, enviada com a antecedência mínima de 10 dias úteis.
4. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo seguinte.

Artigo 15.º

Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o IAVE, I.P., pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento do prazo da prestação de serviços objeto do contrato, até 0,5% do valor deste por cada dia de atraso, até ao limite máximo de 50% do valor contratual.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, O IAVE, I.P., tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
3. O IAVE, I.P., pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o IAVE, I.P., exija uma indemnização pelo dano excedente.

5. A aplicação das penalidades previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.
6. O adjudicatário será notificado, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis se pronuncie. Caso o adjudicatário não se pronuncie no prazo concedido, a entidade adjudicante aplica a penalidade de acordo com o n.º 2 da presente Cláusula.

Artigo 16.º

Mora a entidade adjudicante

1. O atraso no pagamento de quaisquer faturas regularmente emitidas não autoriza o adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O atraso em qualquer pagamento não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
3. Em caso de mora, os pagamentos devidos pela entidade adjudicante vencem juros, à taxa legal, desde a data em que se tornaram exigíveis e até integral pagamento, nos termos do artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos.
4. Em caso de desacordo sobre o montante devido, deve o contraente público efetuar o pagamento sobre a importância em que existe concordância do cocontratante.
5. Os valores contestados pela entidade adjudicante e que vierem a ser objeto de correção não vencem juros de mora em caso de não pagamento.

Artigo 17.º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, sismos, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da segunda outorgante ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- b) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da segunda outorgante, na parte em que intervenham;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela segunda outorgante de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;
 - d) Manifestações populares resultantes do incumprimento, pela segunda outorgante, de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da segunda outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da segunda outorgante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar de imediato tais situações à outra parte, por qualquer meio escrito, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 18.º

Contagem dos prazos na fase de execução do contrato

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.
2. A contagem dos prazos na fase de execução dos contratos obedece ao disposto no artigo 471.º do CCP.

Artigo 19.º

Celebração do contrato escrito

De acordo com o disposto nº 1 do artigo 94º do Código dos Contratos Públicos o contrato será reduzido a escrito.

Artigo 20.º

Comunicações e notificações

1. Todas as notificações e comunicações entre a entidade adjudicante e a entidade adjudicatária deverão ser efetuadas por escrito, através de correio, correio eletrónico, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificado no contrato, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato, mesmo que pontuais ou temporárias, devem ser comunicadas de imediato e por escrito à outra parte.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a matéria relativa às notificações e comunicações é regulada nos termos do disposto nos artigos 467.º a 469.º do CCP.

Artigo 21.º

Fundamentação da decisão do procedimento

1. O presente procedimento concurso público é adotado nos termos do disposto na alínea b) do artigo 20.º e artigo 130.º e seguintes do CCP, do Código dos Contratos Públicos e a decisão de contratar foi tomada pelo Presidente do Conselho Diretivo Dr. Luís Santos.

Artigo 22.º

Foro competente

1. Em tudo o que o presente caderno de encargos for omissivo observar-se-á o disposto no CCP, e demais legislação e regulamentação aplicável.
2. Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente relativas à respetiva interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução, é competente o foro da comarca de Lisboa.

Parte II

Especificações técnicas

Artigo 23.º

Especificações técnicas dos serviços

1. As especificações técnicas dos serviços objeto do presente caderno de encargos, estão descritos conforme as seguintes especificações:

No âmbito da transformação digital das provas de avaliação externa e na transição de paradigma, de PBA (*paper based assessment*) para CBA, definiu-se três principais linhas estratégicas de ação:

- Monitorização e acompanhamento externo de todo o processo de desenvolvimento do DAVE;
- Acompanhamento do desenvolvimento dos processos tecnológicos em que o DAVE vai funcionar;
- Capacitação dos recursos humanos do IAVE para o desenvolvimento de itens e a elaboração de provas em formato eletrónico.

Tabela I

Ano	Provas	Custo €
2023	Provas de Aferição (PAF) desmaterializadas Piloto de desmaterialização das Provas Finais de Ciclo (PFC)- Conforme Anexo I	100 000
2024	PAF e PFC desmaterializadas - Conforme Anexo I Piloto de desmaterialização dos EFN - Conforme Anexo I	100 000
2025	Avaliação externa desmaterializada	100 000

As tarefas de consultoria são idênticas em todos os anos de implementação do projeto, variando apenas a tipologia de prova a executar em formato desmaterializado, de acordo com o cronograma constante da tabela I. O primeiro ano iniciar-se-á pela fase de Diagnóstico e Definição do Plano de Ação. No final de cada ano haverá um momento de regulação da execução (avaliação de resultados intercalares) e de propostas de melhoria, para acompanhar e controlar o grau de implementação do projeto no que respeita às atividades de consultoria e de ações ainda a implementar.

A consultoria prevista, em cada um dos anos acima referidos, será focalizada nas seguintes áreas:

1. Apoio ao desenvolvimento e implementação do DAVE

Compreende a realização de estudos, análises e demais serviços de carácter estratégico e/ ou funcional, nas seguintes áreas:

- Participação na operacionalização global do projeto;

- Modo de divulgação da informação: divulgação pública das provas e produção de relatórios de resultados;
- Reuniões e relatórios de monitorização periódicos, com propostas de desenvolvimento.

2. Construção dos instrumentos de avaliação externa

Compreende a realização de estudos, análises e demais serviços de carácter teórico e/ ou funcional, nas seguintes áreas:

- Elaboração de referenciais e matrizes a partir do currículo;
- Constructo teórico da construção de itens em CBA: taxonomia e classificação dos itens, níveis de complexidade e utilização dos suportes;
- Construção de itens interativos para situações de avaliação em resolução de problemas e simulação de atividades experimentais.

3. Classificação de itens

Compreende a realização de estudos, análises e demais serviços de carácter teórico e/ ou funcional, nas seguintes áreas:

- Classificação de itens de construção, nomeadamente, no desenvolvimento e melhoria na construção de critérios de classificação de itens, incluindo aqueles com tarefas digitais interativas ou baseadas em simulações, na definição de linhas de corte (*Standard Setting*) e nas opções técnicas a adotar neste domínio.

4. Análise estatística

Compreende a realização de estudos, análises e demais serviços de carácter teórico e/ ou funcional, nas seguintes áreas:

- Análise psicométrica dos itens em formato digital, incluindo a sua calibração;
- Análise estatística dos resultados.

Deverão ser entregues, no mínimo, os documentos abaixo discriminados na Tabela II – Produtos a apresentar. Poderão ser solicitados relatórios/pareceres suplementares, caso se verifique necessário ao bom desenvolvimento dos trabalhos a executar, que serão solicitados atempadamente pela entidade adjudicatária.

Serão realizadas sessões de trabalho com as equipas do IAVE, I.P., envolvidas no projeto, num mínimo de 3 sessões por mês para acompanhamento do desenvolvimento do projeto. As sessões serão agendadas por mútuo acordo entre a entidade adjudicatária e adjudicante. O número de sessões poderá ser superior, de acordo com as necessidades verificadas e de modo a garantir o eficaz desenvolvimento do projeto, e será objeto de acordo entre a entidade adjudicatária e adjudicante.

Tabela II – Produtos a apresentar

Ano	Relatórios
2023	<p>Reunião prévia com a Direção do IAVE, I.P., e com a Diretora de Serviços de Avaliação Externa para definição das linhas orientadoras do trabalho a desenvolver.</p> <p>Relatório diagnóstico e definição do plano de ação, a entregar no máximo até dois meses após a adjudicação.</p> <p>Neste relatório pretende-se que a entidade realize um diagnóstico da situação corrente no IAVE, I.P., no que concerne ao âmbito de trabalho da consultoria, e que seja proposto um plano/cronograma de ação para os três anos, discutido e validado pela entidade adjudicatária, no qual se englobe o desenvolvimento de todas as áreas referidas nas especificações técnicas dos serviços objeto do presente caderno de encargos.</p> <p>Em julho de 2023, deverá ser apresentado um relatório intercalar, especificando o grau de execução do plano de ação apresentado, uma avaliação dos resultados e propostas de melhoria e/ou alterações ao cronograma que se considerem necessárias.</p>
2024	<p>Janeiro de 2024 e julho de 2024: deverão ser apresentados relatório intercalares, especificando o grau de execução do plano de ação apresentado, uma avaliação dos resultados e propostas de melhoria e/ou alterações ao cronograma que se considerem necessárias.</p>
2025	<p>Em janeiro de 2025 deverá ser apresentado um relatório intercalar, especificando o grau de execução do plano de ação apresentado, uma avaliação dos resultados e propostas de melhoria e/ou alterações ao cronograma que se considerem necessárias.</p> <p>No fim do prazo do contrato, deverá ser entregue o relatório final, onde se especificará o grau de execução, a avaliação final dos produtos e propostas de ações futuras e melhorias ainda a implementar.</p>

Anexo I

			Nº de provas e exames desmaterializados			
			(números estimados)			
Nível de ensino	Ciclo de ensino	Código de prova – Disciplina	Ano letivo 2022/2023	Ano letivo 2023/2024	Ano letivo 2024/2025*	Ano letivo 2025/2026*
ENSINO BÁSICO Provas de Aferição	1º Ciclo	25 – Português e Estudo do Meio	1	1	1	1
		26 – Matemática e Estudo do Meio	1	1	1	1
	2º Ciclo	51 – Inglês	NA	NA	1	NA
		52 – Português Língua Segunda	1	NA	1	NA
		55 – Português	1	NA	1	NA
		57 – História e Geografia de Portugal	1	NA	NA	NA
		58 – Matemática e Ciências Naturais	NA	1	NA	1
	3º Ciclo	81 – Inglês	NA	1	NA	NA
		82 – Português Língua Segunda	NA	1	NA	1
		85 – Português	NA	1	NA	1
		86 – Matemática	1	NA	1	NA
		87 – História e Geografia	NA	NA	NA	1
		88 – Ciências Naturais e Físico-química	1	NA	NA	NA
			89 – Tecnologias da Informação e Comunicação	1	NA	NA
ENSINO BÁSICO Provas finais de ciclo	3º Ciclo	91 – Português	3	3	3	3
		92 – Matemática	3	3	3	3
		93 – Português Língua Não Materna	3	3	3	3
		94 – Português Língua Não Materna	3	3	3	3
		95 – Português Língua Segunda	3	3	3	3
ENSINO SECUNDÁRIO Exames finais nacionais		138 – Português Língua Segunda	0	3	3	3
		501 – Alemão	0	3	3	3
		517 – Francês	0	3	3	3
		547 – Espanhol	0	3	3	3
		550 – Inglês	0	3	3	3
		623 – História A	0	3	3	3
		635 – Matemática A	0	3	3	3
		639 – Português	0	3	3	3
		702 – Biologia e Geologia	0	3	3	3
		712 – Economia A	0	3	3	3
		714 – Filosofia	0	3	3	3
		715 – Física e Química A	0	3	3	3
		719 – Geografia A	0	3	3	3
		723 – História B	0	3	3	3
		724 – História da Cultura e das Artes	0	3	3	3
		732 – Latim A	0	3	3	3
		734 – Literatura Portuguesa	0	3	3	3
735 – Matemática B	0	3	3	3		
835 – Matemática Aplicada às Ciências Sociais	0	3	3	3		

	839 – Português Língua Não Materna	0	3	3	3
	847 – Espanhol	0	3	3	3
	848 – Mandarim	0	3	3	3

Legenda: NA - Não se aplica (provas não previstas nesse ano letivo)